LEI COMPLEMENTAR N.º 620

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PARA EXPLORAR O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada, por meio de Licitação pública, para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "ZONA AZUL", nas vias públicas e logradouros públicos do Município de Artur Nogueira, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Fica criada a Comissão de Transportes que será órgão fiscalizador da empresa concessionária, a qual deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) servidores efetivos.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua promulgação.

Art. 4º O ato de regulamentação com a especificação das vias abrangidas, o edital de contratação e os termos contratuais serão enviados para conhecimento do Poder Legislativo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) de suas edições.

Art. 5º Em Toda a área azul deverão ser estabelecidas vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos, em conformidade com as legislações aplicáveis.

§ 1º. As vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência a aos idosos serão sinalizadas pela concessionária operadora do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, com informação complementar e legenda identificando-as, e terá sua utilização autorizada nos termos da legislação pertinente, obedecendo ao percentual mínimo da legislação vigente.

Art. 6º Anterior a implantação da presente lei é necessária a realização de audiência pública referente ao presente assunto.

Art. 7º A concessionária é responsável por toda a divulgação e orientação aos usuários quanto a procedimentos de utilização, cujas ações podem ser monitoradas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, a quem pode solicitar ações reparadoras e complementares.

Art. 8º Na área de Zona Azul a concessionária se responsabilizará pela colocação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal, da demarcação de vagas especiais, demarcação de vagas de motos, de carga e descarga, de estacionamentos de curta duração, além da demarcação das vagas específicas de estacionamento rotativo, conforme indicativos de localização e quantidade a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito e transportes, obedecidos os parâmetros de padronização fixados no Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 25 de Maio de 2.018.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2018: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.199.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete